



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 03 / 09 / 26
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS) NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2026, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no Orçamento do exercício financeiro de 2026, destinado ao atendimento das despesas decorrentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será alocado em dotação específica das Secretarias Municipais, observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. FUNDEB
Unidade: 02 – Poder Executivo
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ens. Fundamental
Programa: 0007 – Educação Básica
Ação: 2.051 – Manutenção do Fundamental FUNDEB 70%

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.540	6.000.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. Val. FUNDEB
Unidade: 02 – Poder Executivo
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ens. Fundamental
Programa: 0007 – Educação Básica
Ação: 4.118 – Manutenção da Rede de Ensino Escola por Tempo Integral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 01 / 09 / 26

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.546	1.000.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.546	500.000,00
3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado	1.546	300.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.546	100.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	1.546	100.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	1.546	400.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior (materiais de consumo)	1.546	250.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	1.546	800.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais permanentes	1.546	2.300.000,00
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior (pessoal)	1.546	250.000,00

Art. 4º A execução da despesa autorizada por esta Lei observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art. 5º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, para adequação às disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões reais), no Orçamento Municipal do exercício de 2026, destinado ao atendimento das despesas decorrentes da Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação orçamentária do Município às novas exigências constitucionais relacionadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral na educação básica. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 135/2024 promoveu alterações no art. 212-A da Constituição Federal, estabelecendo a destinação de, no mínimo, 4% dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral, a partir do exercício de 2026, observadas as diretrizes pactuadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

A medida possui relevante interesse público, uma vez que busca assegurar as condições orçamentárias necessárias à implementação e expansão das ações voltadas à educação em tempo integral, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a ampliação das oportunidades educacionais oferecidas aos estudantes da rede municipal.

No tocante ao aspecto orçamentário, verifica-se a inexistência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual vigente para fazer frente à despesa, razão pela qual se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com indicação da respectiva fonte de recursos, preservando-se o equilíbrio fiscal e financeiro do Município.

Diante do exposto e, considerando a importância do presente Projeto para o desenvolvimento do Município, solicito que sua tramitação ocorra em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.


HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 203/2026 - GP

São Mateus do Maranhão – MA, 14 de Agosto de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:**

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado ao atendimento de despesas da Secretaria Municipal de Educação. A medida visa adequar o orçamento municipal às necessidades decorrentes da implementação das ações de educação em tempo integral, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 135/2024 e o art. 202-A da Constituição Federal.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO
Prefeito Municipal